

NOTÁRIA

CERTIDÃO

Andreia Filipa Martins da Ponte, Colaboradora da Notária, com autorização concedida pela Notária **Francisca do Carmo Mendes de Almeida**, com Cartório Notarial na Parede, concelho de Cascais, na Avenida da República, número 1289, Galerias Parede Plaza, Loja 15, nos termos do Artigo 8.º do Decreto – Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro, e da Portaria 55/2011, de 28 de Janeiro, com inscrição número 398/6, de 19/06/2019, em vigor na ON, **certifico** que a presente certidão está conforme o original, é composta por **dezassete** folha (s), utilizada (s) numa só face, leva aposto o selo branco deste Cartório em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas, e foi extraída neste Cartório: -----

☒ De **escritura** lavrada de folhas **oitenta e oito**, a folhas **oitenta e nove verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **Cento e vinte e seis - A** deste Cartório. Vai **apenso documento complementar**. -----

Parede, vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco

A Colaboradora da Notária,

Andreia Filipa Martins da Ponte

Andreia Filipa Martins da Ponte

Conta registada sob o número 7 / 1258 / 001 / 2025 *Andreia*



A

apost

FRANCISCA MENDES DE ALMEIDA	
NOTÁRIA	
Livro	126-A
Flo.	88
fma.	

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia *vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco*, perante mim, Notária, **Francisca do Carmo Mendes de Almeida**, NIF 164209077, com Cartório Notarial na Parede, concelho de Cascais, na Avenida da República, número 1289, Galerias Parede Plaza, Loja 15, compareceram a outorgar: -----

-----a) **Maria Eduarda Pinheiro Caldas de Oliveira**, NIF 145.575.772, divorciada, natural da freguesia de Braga (Sé), concelho de Braga, residente na Rua São João de Deus, número 17, Caxias, freguesia de União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras; e -----

----- b) **António Manuel Freire Salgueiro**, NIF 118.496.069, casado, natural da freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, residente na Travessa Teófilo Braga, número 3, Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras. -----

-----Que, outorgam na qualidade, respetivamente, de **Presidente da Direção**, e de **Vice-Presidente da Direção** ambos em representação da associação sem fins lucrativos denominada **“UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OEIRAS/ASSOCIAÇÃO CULTURAL”**, NIPC 502.419.334, NISS 20004363596, com sede na Rua Monsenhor Ferreira de Melo, s/n, Oeiras, 2780 – 141 Oeiras, freguesia de União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, constituída por escritura de dia *vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta e nove*,
25 lavrada a folhas Sessenta e sete, e seguintes, do respetivo livro

número Vinte e Quatro – F, do extinto Cartório Notarial de Oeiras, publicada no Diário da República n.º 186, III Série, de dia catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, cujos estatutos foram posteriormente alterados por escritura de dia *dezoito de janeiro de dois mil e doze*, lavrada a folhas *Cento e trinta e sete*, e seguintes, do respetivo livro número *Sessenta e um*, do Cartório Notarial em Oeiras da *Notária Isabel Maria Lopes de Campos Barreto*, cujos estatutos foram posteriormente alterados, *somente quanto à sede*, por escritura de dia *oito de novembro de dois mil e vinte e dois*, lavrada a folhas *Onze*, e seguintes, do respetivo livro número *Seiscentos e vinte e oito – E*, do Cartório Notarial em Oeiras da *Notária Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*, ambas publicadas no site www.publicacoes.mj.pt. -----

----- **Verifiquei:** -----

-----a) a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão números, respetivamente, números 06469913, válido até 03/08/031, e 04008440, válido até 03/08/2031, emitidos pela República Portuguesa;-----

-----b) a **qualidade e poderes** para a prática deste ato por *pública – forma de Ata avulsa da assembleia eleitoral* de dia *trinta e um de maio de dois mil e vinte e três*, por *pública – forma de adenda* à mencionada *Ata de dia nove de abril de dois mil e vinte e quatro*, ambas da reunião da Assembleia Geral que deliberou a eleição dos corpos sociais para o presente mandato, por *pública – forma de termo* de posse dos corpos sociais em vigor *de dia treze de junho de dois*

FRANCISCA MENDES DE ALMEIDA	
NOTÁRIA	
Livro	126-A
Fol.	89
Ass.	

mil e vinte e três, por pública – forma de aditamento ao mencionado termo de posse de dia catorze de novembro de dois mil e vinte e três, e por pública – forma da Ata avulsa da reunião da Assembleia Geral de dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e da reunião retomada no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, que deliberou a presente alteração aos estatutos, documentos que arquivo.-----

PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:-----

-----Que, em execução do deliberado na referida reunião de Assembleia Geral, constante da mencionada *pública – forma de ata avulsa* do dia *trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco*, que foi retomada no dia *catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco*, **alteram** os estatutos da mencionada Associação, *mantendo a denominação, e concelho da sede*, que passam a ter a seguinte **nova redação**, sendo os mesmos republicados, o quais se regerá pelas **cláusulas constantes do Documento Complementar** anexo, que faz parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos do número 2, do Artigo 64.º, do Código do Notariado. -----

Ficam arquivados:-----

----- a) Documento Complementar; -----

-----b) Consulta efetuada nesta data no sítio www.portaldaempresa.pt ao Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação número 2025023622, com o código de acesso: 5418-1720-8587, emitido em 21/04/2025, e válido até 21/07/2025

n
p. 33

----- c) *Cinco públicas* – formas de três atas e dois termos de posse,
todos supra mencionados.-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos
explicado o seu conteúdo, *não tendo sido lido o documento*
complementar por os outorgantes declararem conhecer
perfeitamente o seu conteúdo.-----

. *Frederico de Paula Cardozo*
. *Antônio Manoel Faria Salgueiro*

A Notária,

Francisca do Carmo Mendes de Almeida

Conta registada sob o n.º: 1 / 1258 / 001 / 2025 *Frma.*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA INSTRUIR A ESCRITURA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO OUTORGADA NO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO CARTÓRIO NOTARIAL NA PAREDE, CONCELHO DE CASCAIS DA NOTÁRIA FRANCISCA DO CARMO MENDES DE ALMEIDA, EXARADA A FOLHAS OITENTA E SEIS E SEGUINTE, DO RESPECTIVO LIVRO NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS - A. -----

Anexo G - Versão Final dos Estatutos da Universidade Sénior de Oeiras, aprovados nesta AGE.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OEIRAS

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

Um. A Universidade Sénior de Oeiras é uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, laica, apartidária, independente e democrática, designada **Universidade Sénior de Oeiras I Associação Cultural**.

Dois. A Associação tem a sua sede na Rua Monsenhor Ferreira de Melo, número 130, Oeiras, 2780 – 141 Oeiras, freguesia de União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras.

Três. Na eventualidade de se verificar a necessidade de alteração da morada da sede da Associação esta poderá ser transferida para outra morada no concelho de Oeiras.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O âmbito de ação da Associação abrange os maiores de cinquenta anos.

ARTIGO QUARTO

Um. A Associação tem por objetivos:

- a) Impulsionar e implementar projetos de promoção da saúde, como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, incentivando o envelhecimento ativo e a consequente melhoria da qualidade de vida através da estimulação intelectual e física;

- 
- b) Propiciar a aprendizagem através da estimulação cognitiva, favorecendo novas aquisições de conhecimentos e de aptidões, nas múltiplas vertentes das ciências bem como nas de âmbito criativo e artístico;
 - c) Fomentar programas de atividades físicas e lúdicas fundamentais na manutenção da independência e autonomia motora;
 - d) Dinamizar visitas de interesse cultural e artístico;
 - e) Estimular a divulgação das atividades e da produção artística dos associados junto da comunidade;
 - f) Incrementar projetos de parcerias, de intercâmbio e atividades solidárias com a comunidade, estruturas sociais, educativas, artísticas e desportivas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de cinquenta anos e as pessoas coletivas, estando reservado à Direção o direito de não aceitação.

ARTIGO SEXTO

Um. Existem duas categorias de associados: honorários e efetivos.

- a) Honorários são todos os que contribuam de forma relevante para a prossecução dos fins da Associação, por decisão da Direção e sujeitos a ratificação pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos são todos os inscritos em cada ano letivo.

ARTIGO SÉTIMO

Um. São direitos e deveres dos associados honorários:

- a) Zelar pelo bom nome da instituição, aceitando as normas, regulamentos e estatutos da Associação;
- b) Têm direito de participar na Assembleia Geral sem direito a voto;
- c) Estão isentos do pagamento das contribuições definidas em Assembleia Geral.

Dois. São direitos e deveres dos associados efetivos:

Participar nas reuniões da Assembleia Geral com liberdade de expressão e de voto, podendo apresentar sugestões que visem a melhoria do funcionamento da Associação;

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo Vigésimo Quarto, número Três, alínea a);
- c) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito, formalmente explicitado, com a antecedência mínima de oito dias;

- d) Participar ativamente na concretização dos objetivos da Associação, colaborando na realização dos programas anuais aprovados em Assembleia Geral;
- e) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Sociais;
- f) Pagar as contribuições aprovadas anualmente em Assembleia Geral previstas nos termos do artigo seguinte;
- g) Os associados devem dar um bom uso a todos os equipamentos e materiais presentes nos espaços da Associação, zelando pelo seu bom funcionamento;
- h) A Associação reserva-se o direito de exigir indemnização por danos provocados por práticas dolosas que causem prejuízos morais e materiais.

ARTIGO OITAVO

Tipos e pagamento de contribuições:

- a) Existem dois tipos de contribuições: joia e quota de associado;
- b) Para ser associado efetivo é imprescindível o pagamento das contribuições associativas;
- c) O aluno deverá efetuar o pagamento da joia no ato da primeira inscrição;
- d) A não inscrição do aluno por dois anos consecutivos implica a renovação do pagamento da joia;
- e) O aluno torna-se associado efetivo com o pagamento da anuidade da quota de associado;
- f) Os professores, pela sua atividade letiva estão isentos de qualquer contribuição;
- g) Todos os professores podem ser associados efetivos mediante o pagamento de uma fração da quota de associado, estando isentos do pagamento da joia;
- h) Os valores das contribuições associativas, bem como o valor da fração da quota referida na alínea g), serão aprovados anualmente em Assembleia Geral, sob proposta da Direção

ARTIGO NONO

Um. Os associados que deliberada ou negligentemente, violarem os estatutos, regulamentos da Associação ou deliberações dos Corpos Sociais, poderão ficar sujeitos às seguintes sanções disciplinares que serão registadas em ata:

- a) Advertência por escrito, por parte da Direção;
- b) Suspensão de direitos até um período máximo de 90 dias;
- c) Exclusão.

Dois. Constituem motivos de advertência por escrito:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos por negligência dolosa;
- b) Comportamentos contrários à natureza, âmbito e fins da Associação.

Três. Constituem motivo de suspensão:

- a) Prestar falsas declarações das quais resultem prejuízos morais e materiais para a Associação;

b) Não acatamento doloso das deliberações dos Corpos Sociais;
c) Violação dolosa das normas, regulamentos e estatutos da Associação;
d) Provocação dolosa com prejuízos morais e materiais da associação.

Quatro. Constituem motivo de exclusão:

- a) Prestar falsas declarações das quais resultem prejuízos graves, morais e materiais para a Associação;
- b) Reincidência em comportamentos punidos anteriormente com advertência ou suspensão, considerados irreparáveis para a Associação;
- c) Prejudicar gravemente os interesses, objetivos e fins da Associação, bem como o seu regular funcionamento;
- d) Violar gravemente os estatutos, normas, regulamentos e deliberações dos Corpos Sociais;
- e) Incorrer em incumprimento no pagamento das contribuições estabelecidas no artigo oitavo.

Cinco.

- a) A aplicação da sanção referida no número Um, da alínea a) é da competência da Direção;
- b) As sanções referidas no número Um, das alíneas b) e c) do serão ratificadas pela Assembleia Geral mediante proposta devidamente fundamentada pela Direção;
- c) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do respetivo processo disciplinar, com a possibilidade de defesa do associado o qual deverá ser informado dos factos.

ARTIGO DÉCIMO

Perdem a qualidade de associados aqueles que pedirem a sua exoneração ou forem excluídos.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os Corpos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito sem prejuízo do reembolso das respectivas despesas derivadas daquele exercício.

Dois. Não é permitido aos elementos dos Corpos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

452 8 Hooke

4



ky



5

453

9

Três. Nenhum associado efetivo pode ser funcionário da Associação e elemento dos Corpos Sociais em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.

Dois. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar no mês de janeiro.

Três. Quando por razões de força maior, consideradas em Assembleia Geral, as eleições não se puderem realizar em devido tempo, esta decidirá a data da sua realização.

Quatro.

- a) Quando a eleição ocorrer fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição; neste caso, o mandato considera-se iniciado no mês de janeiro do ano civil em que ocorrerem as eleições;
- b) Os Corpos Sociais apenas assumirão a responsabilidade pelos atos exercidos a partir da data da sua posse;
- c) Quando as eleições não se realizarem no prazo estabelecido no número Um deste artigo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de cada Corpo Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverá realizar-se eleição para o respetivo Corpo Social nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Dois. O mandato dos associados eleitos nos termos do número anterior terminará com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os elementos dos Corpos Sociais só podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos para a Associação, não podendo apresentar candidatura a qualquer dos Corpos Sociais para o triénio seguinte ao do termo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um. As convocatórias dos Corpos Sociais são da competência dos respetivos Presidentes.

Dois. Os Corpos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Três. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



654

10



Quatro. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um. Os elementos dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois. Além dos motivos previstos na lei, os elementos dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Tiverem votado contra e tiverem feito constar da ata o sentido da sua votação;
- b) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação por ausência, e a reprovarem com declaração de voto, constando esta declaração de voto na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um. Os elementos dos Corpos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

Dois. Os elementos dos Corpos Sociais não podem estabelecer contratos direta ou indiretamente com a Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um. O associado efetivo pode fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral mediante subscrição de procuração que será apresentada ao Presidente da Mesa.

Dois. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Das reuniões dos Corpos Sociais são sempre lavradas atas, assinadas pelos elementos presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos elementos da respetiva Mesa.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos.

  455 11
Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário.

Três. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este será substituído pelo Primeiro Secretário.

Quatro. Na falta ou impedimento dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente indigitar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e coordenar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Preparar todos os atos eleitorais;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- c) Conferir posse aos elementos dos Corpos Sociais eleitos;
- d) Elaborar as atas das Assembleias Gerais, das Assembleias Eleitorais e tomadas de posse bem como a escrituração dos Livros nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Corpos Sociais e, obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os elementos da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o relatório de contas do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, que não coloquem em risco o património da Associação;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os elementos dos Corpos Sociais e os associados efetivos;
- g) Aprovar a adesão a outras instituições e organizações;
- h) Deliberar sobre as infrações dos associados e as sanções a aplicar, nos termos do artigo nono, número Um, número Três e número Quatro;
- i) Verificar a fidelidade do exercício dos Corpos Sociais aos objetivos estatutários;
- j) Apreciar os recursos das deliberações da Direção;
- k) Aprovar os valores da joia, da quota de associado e da fração prevista na alínea h) do artº 8, a pagar em cada ano letivo sob proposta da Direção;

- 15 lep fma. 456 12 12/04
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência e eficácia dos serviços;
 - m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas respeitantes ao ano anterior e tomada de conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efetivos;
- b) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um. A Assembleia Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

Dois. A convocatória é efetuada por escrito, remetida por via postal, e e-mail aos associados e afixada por edital no átrio da Associação em local bem visível de todos. Desta convocatória devem constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem dos trabalhos.

Três. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número Três do artigo anterior, deverá ser efetuada no prazo de oito dias, após a sua solicitação, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quinze dias a contar da data da receção da convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um. A Assembleia Geral Ordinária reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos seus associados, ou meia hora depois com qualquer número.

AS Rep

Am.

457
13
Bach

Dois. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

Dois. A deliberação sobre a matéria constante no artigo vigésimo terceiro, número Um, alínea e) só será válida se obtiver o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Três. A dissolução da Associação não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro do dos Corpos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício de ação cível ou penal contra elementos dos Corpos Sociais, podem ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um. A Assembleia Eleitoral decorre em sessão especial para o ato.

Dois. A Assembleia Eleitoral tem o início e a duração referidos na convocatória e funcionará independentemente do número de associados efetivos presentes no ato de abertura da sessão.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um. A Direção é o órgão executivo, de gestão e administração da Associação.

Dois. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos, no máximo de cinco respetivamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Handwritten marks: a star, a signature, and the number 458.

Três. Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se verificarem vagas e pela ordem em que constarem na lista eleitoral.

Quatro. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Cinco. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direção sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e o cumprimento dos respetivos deveres;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas referente ao ano findo, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, nas respetivas datas legais, os documentos referidos na alínea anterior para discussão e votação, sendo o relatório de contas acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo, geri-lo e exercer em relação a ele as competentes ações de valorização do mérito e disciplinar com base no resultado das respetivas avaliações de competência;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar tal representação em profissionais ao serviço da Associação ou em mandatários;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Corpos Sociais;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento elaborando os regulamentos internos;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Aplicar a sanção prevista no artigo nono, número Um, alínea a), e propor à Assembleia Geral a aplicação das restantes sanções;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável;
- l) Gerir as receitas da Associação;
- m) Propor à Assembleia Geral os montantes da joia e da quota de associado bem como a fração da quota de associado, prevista na alínea h) do artº 8, a pagar em cada ano;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgue necessário, apresentando à Mesa a ordem dos trabalhos;
- o) Orientar a atividade da Associação com vista à melhor prossecução dos seus objetivos;

- AS CEP 11 459 15 15
- p) A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, sendo lavradas atas que devem ser aprovadas e assinadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando os respectivos serviços e demais atividades;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os trabalhos;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas;
- d) Deliberar sobre os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente;
- e) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Assinar conjuntamente com outro elemento da Direção os atos e contratos que obriguem a Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Vice-Presidente apoiar e colaborar com o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Elaborar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade;
- b) Receber e guardar os valores da associação;
- c) Assinar, sempre que necessário, com outro elemento da Direção, as autorizações de pagamento.



ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes elementos da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente, ou de quem o substitua, e de qualquer outro membro da Direção;

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro;

Três. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer elemento da Direção, por delegação de competências.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, respetivamente um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.

Dois. Há simultaneamente igual número de suplentes, que se tornam efetivos à medida que se verificarem vagas pela ordem em que constarem na lista eleitoral.

Três. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- Verificar sobre a documentação da Associação sempre que julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus elementos às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório de contas, orçamentos e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que deve constar das respetivas atas;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

13
461
17
n800e

Dois. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um. São receitas da Associação:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) O produto das joias e anuidades;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um. No caso de se verificar a dissolução da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

Dois. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Parede, 29 de abril de 2025.

António Manuel Ferreira Salgueiro
A Notária, *Francisca do Carmo Fernandes de Almeida*